

Jaraguá do Sul, SC, 09 de fevereiro de 2024.

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesta-se para os devidos fins que a empresa **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.855.894/0001-05, situada na Rua Santa Cruz, Centro - CEP 88443-000, na cidade de Vidal Ramos/ SC, forneceu para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 83.102.459/0001-23, situado na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, Santa Catarina/SC, Cep: 89.259-565, na condição de cliente adquirente dos serviços especificados abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Autorização de Fornecimento</b>
Palestra - "Autismo na visão de um Autista"	Contratação do Palestrante Marcos Petry, através de empresa especializada Petry Palestras e Treinamentos, de forma presencial, destinado para capacitação de diretores das UEs, coordenadores pedagógicos, professores do berçário ao 9º ano, profissionais de apoio escolar, equipe técnica da educação especial, pedagogos AEE e assessores pedagógicos da Semed, conforme tema programático da palestra previsto no ANEXO I na presente contratação.	<b>02</b>  Datas: 01/02/2024 17/05/2024	132/2024

Atesta-se ainda, que a primeira palestra contratada para o dia 01/02/2024, foi executada de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

**Emanuela Christian Wolff**  
**Secretária da Educação**  
**Portaria nº 1398/2023**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins que, que a empresa **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.855.894/0001-05, cumpriu integralmente com o Contrato nº 60/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 3.360/2024, firmado com esta municipalidade, cujo objeto foi prestação de serviço do palestrante, escritor, músico e youtuber “Marcos Petry”, para ministrar duas palestras na semana do autismo com os temas “Do Nascimento à Descoberta do Autismo” e “Autismo na Visão de um Autista”, na cidade de Pedreira/SP, nada constando, até o momento, que a desabone comercialmente.

- **Vigência do contrato:** A execução do objeto se deu no dia 03/04/2024, conforme Termo de Referência constante no processo administrativo nº 3.360/2024.
- **Valor global do contrato:** R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço do palestrante, escritor, músico e youtuber “marcos petry”, para ministrar duas palestras na semana do autismo com os temas “do nascimento à descoberta do autismo” e “autismo na visão de um autista”	01	R\$ 11.150,00

Seguem anexas a este atestado, cópias do Termo de Referência, instrumento contratual e nota fiscal.

Atenciosamente,

Pedreira (SP), 16 de maio de 2024.

Patrícia Aparecida Marquezini de Oliveira  
**FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

Giovana Grolla Thomazini  
**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**

Gustavo Baldasso  
**GESTOR DE CONTRATOS**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO BALDASSO, PATRICIA APARECIDA MARQUEZINI DE OLIVEIRA e GIOVANA GROLLE THOMAZINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/05AE-533E-70E9-ACBE> e informe o código 05AE-533E-70E9-ACBE





(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.360/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E PETRY  
PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) pessoa jurídica **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.855.894/0001-05, sediado(a) no município Vidal Ramos/SC, na Rua Santa Cruz, nº 152, Centro, CEP 88.443-000, (47) 99768-2521 / (47) 99982-1640, e-mail: [contato@marcospetry.com.br](mailto:contato@marcospetry.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representado(a) pelo seu sócio, Sr. Marcos Petry, conforme ato constitutivo constante no processo administrativo nº 3.360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço do palestrante, escritor, músico e youtuber “Marcos Petry”, para ministrar duas palestras na semana do autismo com os temas “Do Nascimento à Descoberta do Autismo” e “Autismo na Visão de um Autista”, na cidade de Pedreira/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço do palestrante, escritor, músico e youtuber “marcos petry”, para ministrar duas palestras na semana do autismo com os temas “do nascimento à descoberta do autismo” e “autismo na visão de um autista”	01	<b>R\$ 11.150,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A execução do objeto se **dará no dia 03/04/2024**, conforme Termo de Referência constante no processo administrativo nº 3.360/2024, e na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 3.360/2024, e na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

#### 6.1. Do recebimento do objeto:

6.1.1 Os serviços executados serão objeto de medição única.

#### 6.2. Da liquidação e pagamento.

6.2.1 O pagamento do objeto será efetuado diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria

6.2.2 O objeto deste Termo de Referência **será pago em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura**, devendo a contratada emitir Nota Fiscal/Fatura após a efetiva prestação dos serviços, sendo que juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais do contrato.

6.2.3 O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

6.2.4 Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5 Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.3 Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

6.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante



recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

- 6.5 Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.
- 6.6 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas a execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia





sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e demais documentos constantes no processo administrativo nº 3.360/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelos gestor e fiscais do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar aos fiscais do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do





domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:





- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato;
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato;
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato;
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato;
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº:

Unidade: 02.10.04	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Funcional: 12 367 0007 2062 0000	Manutenção do NAECAP
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação:	282 000
Fonte de Recurso:	0 0500

Ficha nº **4039**

Reserva Orçamentária nº **91**

**Valor empenhado: R\$ 11.150,00**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS  
LTDA.

FABIO VINICIUS POLIDORO  
CONTRATANTE

MARCOS PETRY  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
**Matricula: 36323-1**

Assinatura : \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - Nome por extenso : **GUSTAVO BALDASSO**  
Matricula: **42617-1**

Assinatura : \_\_\_\_\_





## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PALESTRANTE, ESCRITOR, MÚSICO E YOUTUBER “MARCOS PETRY”, PARA MINISTRAR DUAS PALESTRAS NA SEMANA DO AUTISMO COM OS TEMAS “DO NASCIMENTO À DESCOBERTA DO AUTISMO” E “AUTISMO NA VISÃO DE UM AUTISTA”, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024, À PARTIR DAS 18H30, DE FORMA PRESENCIAL E COM DURAÇÃO DE 2H NO TOTAL, NA CIDADE DE PEDREIRA/SP.**

Os serviços, bem como, seus quantitativos e demais informações foram definidos com base na demonstração constante no Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação da empresa “PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA” para prestação de serviço do palestrante, escritor, músico e youtuber “Marcos Petry”, cuja empresa encontra-se inscrita no CNPJ nº 23.855.894/0001-05, para através de seu único sócio, Sr. Marcos Petry, ministrar duas palestras na semana do autismo com os temas “Do nascimento à descoberta do autismo” e “Autismo na visão de um autista”. Ambas as palestras realizar-se-iam no dia 03 de abril de 2024, à partir das 18h30, de forma presencial e com duração de 2h no total, nas dependências do Canoa Buffet, na cidade de Pedreira/SP.

O objetivo do evento é proporcionar à população em geral o acesso a informação de forma a possibilitar a conscientização acerca de um tema que reflete um movimento crescente de inclusão social. Na semana do autismo, buscar-se-á ofertar tais palestras para destacar a importância de se reconhecer e respeitar as habilidades e as particularidades de pessoas com transtorno de espectro de autismo (TEA). O tema ainda incentiva a sociedade a olhar além das dificuldades comumente associadas ao autismo e a valorizar o potencial único de cada indivíduo.

O evento, não terá qualquer fim lucrativo possuindo apenas o cunho social de conscientização acerca do autismo sob uma perspectiva mais integral e positiva, destacando que a neurodiversidade é uma parte valiosa da sociedade.

Observa-se que, a busca por profissionais detentores de reconhecimento e consagração da crítica – dentro das possibilidades orçamentárias do município – visa permitir os projetos apoiados pela Secretaria de Educação do Município. A contratação soma ao cumprimento da LOA (Lei Orçamentária Anual) em relação ao Planejamento deste Município, uma vez que se reverte em investimento na Educação, ainda mais quando se aborda tema tão atual e presente nas salas de aula: a inclusão social.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*





Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à singularidade do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial: "O evento é destinado a profissionais da área, professores, alunos pais e familiares, abrangendo a vivência do autista no mundo, suas experiências, aspectos da sociabilidade e interação com o meio onde vive e a importância da inclusão".

Nesse sentido, torna-se imprescindível se efetivar a contratação referida via Inexigibilidade de Licitação, que nessa hipótese se dá pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além desse requisito, justifica-se também a consagração do palestrante pelo público, bem como ao fato do preço proposto para a realização das palestras estar compatível com os praticados por ela no mercado e dentro da expectativa e possibilidades orçamentárias deste Município, haja vista o valor, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

E no parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como já citado, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, in verbis:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."*

Além disso, o palestrante Marcos Petry possui notória especialização no tema afeto. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais





adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que o professor dispõe, conforme análise da documentação encaminhada, de notória especialização acadêmica e profissional.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessas obrigações, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrado nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, senão vejamos:

### **1. Da notória especialização e inviabilidade de competição**

Primeiramente, cabe ressaltar a experiência inquestionável do palestrante para ministrar as palestras acerca da conscientização do autismo, pois se trata de sua própria experiência de vida, uma vez que o palestrante possui transtorno de espectro de autismo-TEA. Sua palestra denominada "Autismo na visão de um autista" traz seus relatos abrangendo a vivência do autista no mundo, suas experiências e formas de superar a visão excludente ultrapassando barreiras e limites. A palestra é completamente própria do palestrante, não havendo como se viabilizar qualquer competição acerca deste tema.

Importante frisar ainda a representatividade que acompanha a pessoa do palestrante ao ministrar e testemunhar suas superações para outras crianças, adultos e familiares que enfrentam de alguma forma as dificuldades com o TEA.

Além de toda a bagagem pessoal do palestrante, que é inquestionável, ressalte-se também sua qualificação acadêmica que conta com:

- Graduação em Comunicação Institucional pela Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, concluído em 2023;
- Pós-graduação em design gráfico e produção publicitária pela UNIDAVI, concluído em 2015;
- Pós-graduação em Transtorno do Espectro Autista pela Child Behavior Institute os Miami em 2019;
- Mestrado, em fase final, de Psicopedagogia, pela Universidade Europea del Atlantico.

### **2. Desempenhos anteriores e outros atributos que reforçam a especialidade**

Para além do currículo universitário do palestrante, cabe ressaltar todas as suas atividades que reforçam sua capacitação para a realização da palestra e torna sua presença única para o engrandecimento do evento.

O palestrante também é músico e poliglota, fala seis idiomas: alemão, inglês, catalão, italiano, sueco e espanhol. Atualmente estuda o francês.

Empreendedor, autor, proprietário do canal Diário de um Autista no youtube, que conta com mais de 169.000 (cento e sessenta e nove mil) assinantes e mais de cinco milhões de visualizações e tem mais de 240.000 (duzentos e quarenta mil) seguidores no seu Instagram.

Já esteve presente no programa Caldeirão do Huck onde levou a sua mensagem em rede nacional.

Tem rodado o Brasil ministrando palestras que abordam o aprendizado do autista e o





modo como enxerga e vivencia o mundo a sua volta, com a palestra "Autismo na Visão de um Autista", além disso tem participado de seminários de educação especial, onde promoveu trocas de experiências e compôs rodas de conversa, principalmente voltadas a professores.

Nas empresas tem contribuído com estratégias de inclusão, abrindo as portas para aceitarmos o diferente e motivando os colaboradores com a palestra "Acredite em Você" mostrando a potencialidade que existe em cada um.

É escritor, com quatro obras publicadas "Contos de Meninos e Meninas, Contos de Homens e Mulheres" lançada em 2016, "Memórias de um Autista por Ele Mesmo", e "Memórias de um Autista II" lançada em 2018, onde conta um pouco do processo de descoberta do autismo, a aceitação e a superação dos limites e este ano lançou "Muito Prazer eu Sou Autista", para conscientizar e informar pais e professores sobre o dia a dia e as potencialidades do indivíduo autista. Para isto ele reúne as pautas do Diário de um Autista e analisa alguns de seus desafios para compreender o desenrolar do cotidiano.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendida, se fez necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, ou seja:

#### DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O presente documento se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização em serviços de natureza predominantemente intelectual:

#### DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômica – financeira são as usuais para processos, conforme a ser disciplinado e juntados nos autos do processo, compreendendo os seguintes documentos:

##### Habilitação jurídica

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;







**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.





### Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador, ou seja:

- a) Documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar currículo, releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que ratifiquem sua notória especialização e o reconhecimento de seu trabalho.
- b) Apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais os superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

### DEMAIS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

#### Das obrigações da contratada

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no presente documento, bem como nos termos de sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto;

Fazer realizar as palestras, no local, hora e data previamente estabelecidos pelo município.

#### Das obrigações da contratante

Providenciar o espaço adequado para que o contratado execute o objeto do contrato;

Providenciar data show com tela, som com microfone e cabo P10 para ligar violão;

Garantir a segurança e organização do evento.

#### 5. VISTORIA

Não se aplica.

#### 6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/2021.

#### 7. GESTÃO DO CONTRATO

**Rotinas de Fiscalização e Gestão Contratual:** Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.





Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços executados serão objeto de medição única.

### Da liquidação e pagamento

O pagamento do objeto será efetuado diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste Termo de Referência **será pago em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela** Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada emitir Nota Fiscal/Fatura após a efetiva prestação dos serviços, sendo que juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

**4.3.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.4.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.**

**As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.**

**Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.**

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.





**10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme demonstrado no tópico 6. do Estudo Técnico Preliminar

**11. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da **ficha Orcamentária:**

**Unidade:** 021004 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Funcional:** 12 367 0007 2062 0000 – Manutenção do NAECAP

**Cat. Econ:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Código de Aplicação:** 282.000


**Fonte de Recurso:** 0.05.00

**Ficha nº:** 4039

**12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Mariangela Aparecida Rodrigues  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS</b> <b>SETOR DE TRIBUTOS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	Número do RPS	Número da nota 320
	Data da emissão da nota 04/04/2024 10:32:59	
	Data do fato gerador 04/04/2024 10:32:59	
	Código de verificação FO237KSDG	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS  
Nome/Razão social: PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 23.855.894/0001-05 Inscrição municipal: 364  
Endereço: R SANTA CRUZ. Número: 152 Bairro: Centro CEP: 88443-000  
Complemento:  
Município: Vidal Ramos UF: SC  
E-mail: contato@marcospetry.com.br Site:

Inscrição estadual:  
Telefone: (47) 99982-1640  
Celular:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE PEDREIRA  
CPF/CNPJ: 46.410.775/0001-36 Inscrição municipal:  
Endereço: Praça Epitácio Pessoa Número: 03 Bairro: Centro CEP: 13920-000  
Complemento:  
Município: Pedreira UF: SP  
E-mail: Telefone: (19) 3893-3522 Celular: (19) 3893-3522

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)
Prestação de serviço do Marcos Petry realizada no dia 03 de abril de 2024 no município de Pedreira SP, com os temas $\zeta$ do nascimento à descoberta do autismo $\zeta$ e $\zeta$ autismo na visão de um autista $\zeta$ .	11.150,0000	1,0000	11.150,0000	11.150,00x2,17 =

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	10.908,04								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 11.150,00</b>		<b>Valor líquido = R\$ 10.908,04</b>			

Códigos dos serviços:

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	11.150,00	241,96

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação fora do município  
Situação tributária do ISSQN: Substituição tributária  
Local da prestação do serviço: Pedreira

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 1886/2014 de 15/10/2014.

O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%

Situação desta NFS-e: Substituta

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Ofício 857/2024 CONTRATO 60/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 DADOS PARA PAGAMENTO: Viacredi Alto Vale - Ailos - Banco

085 - Agência 0115 - Conta 406406 - PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA ME - PIX 23855894000105

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.499,68 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 431,50 (3,87%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticação digital

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO MARQUEZINI DE OLIVEIRA e GIOVANA THOMAZINI e PATRICIA APARECIDA MARQUEZINI DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.sp.gov.br/nfs/verificacao/05AE-533E-70E9-ACBE e informe o código 05AE-533E-70E9-ACBE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05AE-533E-70E9-ACBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO BALDASSO (CPF 384.XXX.XXX-63) em 16/05/2024 15:55:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRICIA APARECIDA MARQUEZINI DE OLIVEIRA (CPF 120.XXX.XXX-63) em 17/05/2024 08:15:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANA GROLLA THOMAZINI (CPF 172.XXX.XXX-71) em 17/05/2024 08:58:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/05AE-533E-70E9-ACBE>